



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2007proposição
Medida Provisória n.º 347 de 22/01/2007autor
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAMEn.º do prontuário
3321 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4 . X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

O art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, **com incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)**, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dia dos meses subsequentes.

I - (SUPRIMIDO)

II – (SUPRIMIDO)

JUSTIFICAÇÃO

O índice escolhido para a atualização monetária dos contratos de refinanciamento, o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mostrou-se extremamente volátil a variações na taxa de câmbio e outros choques de oferta, elevando indevidamente o estoque da dívida dos Estados e Municípios, fazendo com que a mesma se ampliasse, a despeito dos pagamentos efetuados pelos entes federados. Adicionalmente, a taxa de juros nominal do contrato deverá se situar, em 2007, entre 10,2% (IGP-DI + 6%) e 13,2% (IGP-DI+9%), taxas similares às prevalecentes no mercado interbancário. Entretanto, à época do refinanciamento das dívidas, a intenção era que os Estados e Municípios arcassem com uma taxa de juros mais condizente com aquela que deveria prevalecer na situação de equilíbrio de longo prazo da economia brasileira. Esse mesmo objetivo permeou a criação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. A proposta, em síntese, é aplicar a TJLP ao estoque da dívida no período remanescente do contrato.

PARLAMENTAR

